



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 311/1999

Assunto: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ORÇAMENTO
PROGRAMA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2.000."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 20/12/1999

Sanção: 20/12/1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 311/99

Em, 20 de dezembro de 1.999.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA PARA O
ORÇAMENTO PROGRAMA
REFERENTE AO EXERCÍCIO
DE 2.000.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ/RO., Sr. RENI AGOSTINI, no uso de
suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA
MUNICIPAL, APROVOU e ele SANCIONA a
seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de São Miguel do Guaporé, para o exercício Financeiro de 2.000, abrangendo a Administração Direta, seus Órgãos e seus Fundos, estimando a Receita e fixando a Despesa no valor de R\$ 4.790.884,89 (quatro milhões setecentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), que serão discriminados pelos Anexos integrantes a esta Lei, sempre respeitando as classificações contidas na Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, convênios e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações dos Anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – RECEITAS CORRENTES	R\$
Receitas Tributárias	165.810,45
Receitas Patrimoniais	1.424,86
Transferências Correntes	4.368.197,94
Outras Receitas Correntes	80.451,64

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

II – RECEITAS DE CAPITAL	
Transferência de Capital	175.000,00
III – TOTAL	4.790.884,89

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo as discriminações contidas nos anexos integrantes desta Lei, os orçamentos dos fundos terão seus próprios anexos que também fará parte desta Lei, segundo suas classificações funcionais programáticas, assim distribuídas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	440.000,00
Administração e Planejamento	1.022.000,00
Agricultura	280.000,00
Educação e Cultura	1.313.757,29
Habitação e Urbanismo	13.000,00
Saúde e Saneamento	1.115.062,60
Assistência e Previdência	97.940,00
Transportes	509.125,00
TOTAL	4.790.884,89

II – DEMONSTRATIVOS DE DESOESAS POR ÓRGÃO

Câmara	440.000,00
Gabinete	129.500,00
Administração e Fazenda	772.000,00
Secretaria Municipal de Obras	621.625,00
Secretaria Municipal de Educação	1.313.757,29
Secretaria Municipal de Saúde	1.112.062,60
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	88.440,00
Secretaria de Agricultura	280.000,00
Secretaria de Planejamento	33.500,00
TOTAL	4.790.884,89

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 4º - O Orçamento para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - PREVAMIG, da Administração Indireta será de R\$ 452.300,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais) conforme seus próprios anexos.

Art. 5º - O Poder Executivo somente poderá efetuar remanejamentos, abertura de crédito suplementar, adicional, especial e extraordinário com prévia e expressa anuência do Poder Legislativo.

Art. 6º - Faz parte desta Lei os anexos regulamentados pela Lei Federal 4.320/64, devidamente rubricadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos válidos para todo o exercício de 2.000, ficando revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 1.999.

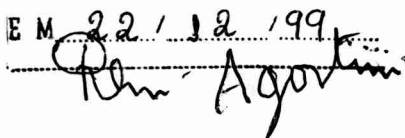
APROVADO

EM 20/12/99

C. Duarte
PRES. DA CÂMARA

*Publicado
em 22/12/99*

SANCIONADO

EM 22/12/99

Rm Agostini